



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.547 /2026.

Vereadora Autora: Leandra Lopes.

Institui a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o TDAH e a Dislexia no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e a Dislexia no âmbito do Município de Macaé.

Art. 2º São objetivos da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o TDAH e a Dislexia, entre outros:

- I** – promover ações contínuas de conscientização da sociedade sobre o TDAH e a Dislexia;
- II** – informar a população sobre a importância do diagnóstico e do acompanhamento precoces;
- III** – estimular a formação continuada de profissionais da educação e da saúde, inclusive equipes multiprofissionais, quanto à identificação, ao manejo e aos encaminhamentos adequados;
- IV** – incentivar a elaboração e a difusão de materiais informativos acessíveis (linguagem simples, braile, Libras, leitura fácil e formatos digitais) destinados a estudantes, famílias e comunidade escolar;
- V** – promover orientação às famílias e aos cuidadores sobre direitos, redes de apoio e estratégias de acompanhamento;
- VI** – fomentar práticas pedagógicas e de acessibilidade que favoreçam a aprendizagem e a permanência escolar dos estudantes com TDAH e Dislexia, observadas as diretrizes nacionais aplicáveis;
- VII** – estimular a articulação intersetorial entre educação, saúde e assistência social para o acolhimento e o acompanhamento dos casos, respeitadas as competências de cada política pública;
- VIII** – divulgar sinais de alerta e informações sobre rotas de cuidado, incluindo fluxos de escuta, acolhimento e encaminhamento à rede assistencial, quando necessário;
- IX** – promover parcerias com universidades, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil para ações educativas, estudos e atividades extensionistas;
- X** – incentivar o uso responsável de tecnologias e recursos didáticos digitais que auxiliem na organização, atenção, leitura e escrita;
- XI** – promover a coleta e a divulgação de informações estatísticas agregadas sobre as ações da Campanha, resguardada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para subsidiar o planejamento e a avaliação de resultados;
- XII** – estimular a criação de canais de escuta e participação de estudantes e famílias na formulação, acompanhamento e avaliação das ações de conscientização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A implantação, coordenação e acompanhamento da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e a Dislexia ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder executivo estabelecerá os regulamentos necessários a implantação do disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	<u>DOM</u>
Edição N.º	<u>1.475 - ANO VII</u>
Data	<u>01 / 07 / 2026</u> pag <u>02</u>
<u>Finan. Juris - 27.405</u>	
SEF. JUR.	